



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Edição nº 1729, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	5
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃOS	5
SEGUNDA CÂMARA	5
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃOS	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	5
ATOS NORMATIVOS	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	5
DESPACHOS	5
PORTARIAS	5
ADMINISTRATIVO	7
DESPACHOS	7
EDITAIS	9

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 43ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 2911/2017.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação de doação de equipamentos de informática.

4- **Interessado:** Major QOPM Cledeir Araújo da Silva, Comandante do 1º BPCq/PM-AM.

5- **Unidades Técnicas:** DIPAT – Informação nº 05 (fl.05) e DITIN – Memorando nº 01/2017 (fl.02).

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR – Parecer nº 397/2017 (fls.07/08).

7- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- **DECISÃO:** Nº 216/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIPAT**, Memorando da **DITIN** e no Parecer do **DIJUR**, no sentido de:

8.1. **Autorizar a doação** de 7 (sete) computadores (com CPU, monitor, estabilizador ou nobreak, teclado e mouse), pertencentes a este Tribunal de Contas, à **Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM**, conforme a Informação nº 05-DIPAT (fl. 6), da Divisão de Patrimônio;

8.2. **Determinar à DIPAT** que proceda à avaliação prévia dos computadores, visto que trata-se de condição indispensável à legalidade da doação;

8.3. Determinar à **SEGER** que:

8.3.1. Após a avaliação acima determinada, promova a dispensa de licitação, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, II, a, da Lei nº 8.666/93, evidenciando o interesse social da doação e a destinação dos bens;

8.3.2. Formalize o termo de doação entre este TCE/AM e a Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, como o acolhimento, por parte do Solicitante, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação na imprensa oficial do respectivo estrato;

8.3.3. Informe à entidade requerente quanto ao deferimento de seu pleito, através de ofício deste Tribunal de Contas, procedendo medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a guia de Transferência dos bens doados, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

8.4. Após cumpridos os requisitos acima determinados, seja dado **baixa** dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar os autos**, consoante dicação do art. 51, caput, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

9- **Ata:** 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno

10- **Data da Sessão:** 12 de Dezembro de 2017;

1- PROCESSO TCE - AM nº 3047/2017.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação de concessão de férias referente ao exercício de 2018.

4- **Interessado:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 806/2017 (fl.04).

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR – Parecer nº 418/2017 (fls.06/07v).

7- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- **DECISÃO:** Nº 219/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer do **DIJUR**, no sentido de:

8.1. Deferir o pedido formulado pela **Exma. Sra. Yara Amazônia Lins Rodrigues Dos Santos**, Conselheira deste Tribunal;

8.2. **Reconhecer** o direito da requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2018, para serem usufruídas a partir de 1.º de fevereiro de 2018, com o pagamento e deferimento de todos os consectários legais, isto é, a percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias, nos moldes dos arts. 1.º e 9.º da Lei Estadual n. 1.897/89;

8.3. **Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH** que providencie o registro da concessão de férias relativas ao exercício de 2018, para gozo a partir de 1.º de fevereiro de 2018, em seus assentamentos funcionais;

8.4. **Arquivar** os autos, nos termos do art. 51, da lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

9- **Ata:** 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 12 de Dezembro de 2017;

1- PROCESSO TCE - AM nº 2871/2017.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação de Averbação do Tempo de Contribuição.

4- **Interessado:** Sra. Adriane Unah Godinho Rodrigues.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 761/2017 (fls.08/08v).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Edição nº 1729, Pág. 2

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 413/2017 (fls.11/12).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- DECISÃO: Nº 221/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer do DIJUR, no sentido de:

8.1. Deferir o pedido formulado pela **Sra. Adriane Unah Godinho Rodrigues**;

8.2. Reconhecer o direito à averbação de 530 (quinhentos e trinta) dias, ou seja, 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, no Banco Nacional S A em Liquidação, referentes ao período de 2/4/1985 a 16/9/1986, para os devidos fins;

8.3. Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato;

8.4. Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51 da Lei n.º 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

9- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 12 de Dezembro de 2017;

1- PROCESSO TCE - AM nº 2984/2017.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Isenção de Imposto de Renda.

4- Interessado: Sra. Eveline Pinheiro dos Santos.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 796/2017 (fl.05).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 429/2017 (fls.07/08v).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- DECISÃO: Nº 222/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer do DIJUR, no sentido de:

8.1. Deferir o pedido da Isenção do Pagamento de Imposto de Renda da **sra. Eveline Pinheiro dos Santos**, para o fim de não recolher mais o Imposto de Renda de seus proventos a partir da data desta decisão, uma vez que a postulante se enquadra na previsão do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal n. 7.713/1988, alterada pelo art. 1º, da Lei n. 11.052/2004;

8.2. Determinar à DIRH que:

8.2.1. Proceda ao registro da isenção do desconto do Imposto de Renda nos proventos de aposentadoria para que não mais incida tal parcela.

8.2.2. Comunique à interessada quanto o teor desta decisão, ressaltando que, quanto aos valores retroativos à data da aquisição da doença constante do laudo médico, deverá requerer junto à Receita Federal;

8.3. Arquivar os autos, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

9- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 12 de Dezembro de 2017;

1- PROCESSO TCE - AM nº 1598/2017.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de pagamento retroativo de gratificação adicional de qualificação.

4- Interessado: Sr. Erwin Rommel Godinho Rodrigues.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 640/2017 (fl.07/08).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 236/2017 (fls.10/11).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- DECISÃO: Nº 223/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer do DIJUR, no sentido de:

8.1. Deferir o pedido do servidor **Erwin Rommel Godinho Rodrigues**, matrícula n.º 000519-3A, no sentido de determinar o pagamento retroativo do Adicional de Qualificação, a contar de 16/6/2015, nos termos do art. 18, II, Lei Estadual n.º 3.627/2011;

8.2. Determinar à DIRH que providencie o registro do pagamento do Adicional de Qualificação nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais, bem como a atualização dos valores retroativos à data de 16.06.2015;

8.3. Determinar à DIORFI que proceda ao pagamento da referida gratificação, conforme cálculos efetuados pela Divisão de Folhas – DIPREFO (fls. 7v), devidamente atualizados;

8.4. Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51 da Lei n.º 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

9- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 12 de Dezembro de 2017;

1- PROCESSO TCE - AM nº 2989/2017.

2- Natureza: Solicitação.

3- Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

4- Interessado: Sr. Gilson Alberto da Silva Holanda.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 799/2017 (fls. 82/87).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 425/2017 (fls. 89/91v).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- DECISÃO: Nº 224/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no parecer da DIJUR, no sentido de:

8.1. Deferir o pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor, **Sr. Gilson Alberto da Silva Holanda**, Analista Técnico de Controle Externo, Classe "D", Nível II, Matrícula n.º. 000.0124-4A, assegurando-lhe ainda o direito à última remuneração que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, conforme tabela abaixo transcrita:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
Vencimento Lei n.º 3.627/2011, Anexos IV e V, Analista Técnico de Controle Externo, Classe "D", Nível II, alterada pela Lei n.º 3.857/2013, com valores atualizados nos termos da Lei n.º 4523/17	R\$ 10.728,55
Gratificação de tempo integral (60%) Lei n.º 1.762/1986, art. 90 inciso IX, c/c Artigo 142.	R\$ 6.437,13
Adicional de qualificação (20%) Lei n.º 3.627/2011, art. 18, II	R\$ 2.145,71
Adicional de tempo de Serviço (15%) Lei n.º 1.762/1986, art. 90, III c/c art. 30, Lei n.º 2.531/1999	R\$ 1.609,28
TOTAL	R\$ 20.920,67
13º Salário – mensalmente, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) dos proventos, conforme opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei n.º. 3.254/2008, que alterou o §1º e incluiu o §3º ao art. 4º da Lei n.º 1.897/89	R\$ 20.920,67





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Edição nº 1729, Pág. 3

10.2. Por fim, após a adoção das providências acima mencionadas, **arquive** os autos, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

9- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 12 de Dezembro de 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 2987/2017.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Isenção do Imposto de Renda.

4- Interessado: Sra. Aldaci Andrade Tello.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 783/2017 (fls. 06/06v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 410/2017 (fls. 08/11).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- DECISÃO: Nº 225/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no parecer da **DIJUR**, no sentido de:

8.1. Deferir o pedido de isenção do desconto do imposto de renda, incidente sobre os proventos de aposentadoria da servidora deste Tribunal de Contas, **Sra. Aldaci Andrade Tello**, uma vez que a postulante se enquadra na previsão do art. 6.º, inciso XIV, da Lei Federal n.º 7.713/88, alterada pelo art. 1.º, da Lei n.º 11.052/04

8.2. Determinar à **DIRH** que:

8.2.1. Proceda ao registro da isenção do desconto do Imposto de Renda nos proventos de aposentadoria para que não mais incida tal parcela;

8.2.2. Comunique à interessada quanto ao teor desta decisão, ressaltando que, quanto aos valores retroativos à data da aquisição da doença constante do laudo médico, deverá requerer junto à Receita Federal os procedimentos cabíveis;

8.3. REMETER os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 12 de Dezembro de 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 3119/2017.

2- Natureza: Solicitação.

3- Assunto: Solicitação de férias relativo ao exercício de 2018, juntamente com o pagamento do adicional de férias de 1/3 (um terço) para cada 30 (trinta) dias férias.

4- Interessado: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 814/2017 (fl. 4).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 438/2017 (fls. 6/7).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- DECISÃO: Nº 226/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no parecer da **DIJUR** no sentido de:

8.1. Deferir o pedido formulado pelo Exmo. **Sr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, Conselheiro deste Egrégio Tribunal:

8.1.1. Reconhecer o direito do requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2018, a serem gozadas a partir de 1º de fevereiro de 2018, com pagamento e deferimentos de todos os consectários legais, isto é, a percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias, nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n. 1.897/89;

8.1.2. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – **DIRH** que providencie o registro da concessão de férias relativas ao exercício de 2018, com início para o dia 1º de fevereiro de 2018, cf. agendamento feito pelo douto peticionário, em seus assentamentos funcionais;

8.2. Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, *caput*, da lei estadual n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual;

9- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 12 de Dezembro de 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 3046 /2017.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de concessão de férias relativas ao exercício de 2018, para gozo em data oportuna e pagamento de todos os consectários legais, tais como 1/3 constitucional, incidente sobre cada período de 30 dias, além da antecipação de 50% de gratificação natalina.

4- Interessado: Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 804/2017 (fl. 05).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 439/2017 (fls. 07/08).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- DECISÃO: Nº 227/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no parecer da **DIJUR**, no sentido de:

8.1. Deferir o pedido formulado pela Exma. **Sra. Elizângela Lima Costa Marinho**, Procuradora do Ministério Público de Contas junto a este E. Tribunal;

8.2. Reconhecer o direito da Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2018, para serem gozadas nos períodos de 22/01 a 10/02/2018 (20 dias) e de 25/06 a 24/07/2018 (30 dias), com o pagamento e deferimento de todos os consectários legais, isto é, a percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias, nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n. 1.897/89;

8.3. Autorizar o direito à antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, somente a partir de janeiro de 2018, por força do § 2º do art. 3º, da Lei Estadual nº 1.897/89;

8.4. Determinar à **Diretoria de Recursos Humanos – DIRH** que providencie o registro da concessão de férias relativas ao exercício de 2018, para gozo em data oportuna, em seus assentamentos funcionais;

8.5. Por fim, após os procedimentos acima determinados, **arquivar os autos**, nos termos do art. 51, *caput*, da lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o **Processo Administrativo no âmbito Estadual**.

9- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 12 de Dezembro de 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 3029/2017.

2- Natureza: Solicitação.

3- Assunto: Solicitação a Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas- **ASTC**, acerca de doação de uma mesa de som (**CICLOTRON CSM 16 ISC**) com amplificadores (**DENON**)

4- Interessado: Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – **ASTC**.

5- Unidade Administrativa: **DIPAT** – Informação nº 06/2017 (fl. 5).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 428/2017 (fls. 6/7).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Edição nº 1729, Pág. 4

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, residente.

8- DECISÃO: Nº 231/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIPAT** e no parecer da **DIJUR**, no sentido de:

8.1. Autorizar a doação de uma mesa de som e 2 (dois) amplificadores, pertencentes a este Tribunal de Contas, à Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ASTC, conforme a Informação nº. 06 -DIPAT, da Divisão de Patrimônio;

8.2. Determinar à DIPAT que proceda à avaliação prévia da mesa de som e dos 2 (dois) amplificadores, visto que trata-se de condição indispensável à legalidade da doação;

8.3. Determinar à SEGER que:

8.3.1. Após a avaliação acima determinada, promova a dispensa de licitação, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, II, A, da Lei n. 8.666/93, evidenciando o interesse social da doação e a destinação dos bens;

8.3.2. Formalize o termo de doação entre este TCE/AM e a Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Amazonas, com o acolhimento, por parte da Solicitante, do ônus de somente utilizar os bens para fins solicitados, sob pena de reversão dos membros ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação na imprensa oficial do respectivo extrato;

8.3.3. Informe a entidade requerente quanto ao deferimento de seu pleito, através de ofício deste Tribunal de Contas, procedendo às medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmado, por fim, a Guia de Transferência dos bens doados, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas.

9- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 12 de Dezembro de 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 2981 /2017.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação do Abono de Permanência.

4- Interessado: Ana Paula da Gama Lessa Silva.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 794/2017 (fls. 31/32v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 442/2017 (fls. 35/36v).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- DECISÃO: Nº 232/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no parecer da **DIJUR**, no sentido de:

8.1. Deferir, o pedido formulado pela **Sra. Ana Paula Da Gama Lessa Silva**, servidora deste E. Tribunal, no sentido de:

8.2. Reconhecer o direito da Requerente ao Abono de Permanência retroagindo desde a data de 10/09/2017, conforme está disciplinado pelo artigo 3º da EC 47/2005;

8.3. Determinar à DIRH que providencie o registro do Abono de Permanência, nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

8.4. Determinar à DIORFI que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência (10/09/2017), mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da administração; e,

8.5. Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, da lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

9- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 12 de Dezembro de 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 3138/2017.

2- Natureza: Solicitação.

3- Assunto: Solicitação do Exmo. Sr. Conselheiro Julio Cabral, no sentido de que se conceda suas férias relativas ao exercício de 2018, para gozo a partir de 01/02/2018, com o pagamento de 1/3 constitucional incidente sobre cada período de 30 dias de suas férias, e o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) de gratificação natalina.

4- Interessado: Conselheiro Júlio Cabral.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 821/2017 (fl. 4).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 441/2017 (fls. 6/7).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- DECISÃO: Nº 233/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no parecer da **DIJUR**, no sentido de:

8.1. Deferir o pedido formulado pelo Exmo. **Sr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, Conselheiro deste Egrégio Tribunal, no sentido de:

8.1.1. Reconhecer o direito do Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2018, a serem gozadas a partir de 1º de fevereiro de 2018, com pagamento e deferimento de todos os consectários legais, isto é, a percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias, nos moldes dos arts 1º e 9º da Lei Estadual n. 1.897/89;

8.1.2. Autorizar a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, a contar de Janeiro/2018, nos termos da Lei Estadual nº 1.897/89;

8.1.3. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos-DIRH que providencie o registro da concessão de férias relativas ao exercício de 2018, com início para o dia 1º de fevereiro de 2018, cf. agendamento feito pelo douto petionário, em seus assentamentos funcionais;

8.2. Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, *caput*, da lei estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual;

9- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 12 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2017

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Edição nº 1729, Pág. 5

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 35ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 255/2017.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

4- Interessada: Sra. Mali Amália Freires de Albuquerque.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 242/2017 (fls.92/94).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 288/2017 (fls.111/112).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- DECISÃO: Nº 160/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

8.1. Deferir Parcialmente o pedido de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da servidora, Sra. **Mali Amália Freires de Albuquerque**, Analista Técnico A, classe C, nível V, matrícula nº. 000327-1A, nos termos do art. 3º da EC n. 47/2005, assegurando-lhe o direito à última remuneração que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à percepção da paridade, na forma da Lei, conforme tabela abaixo assinada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
VENCIMENTO Lei n.º 3.627/2011, Analista Técnico, Classe "C", nível V, alterada pela Lei n.º 3857/2013, com valores atualizados nos termos da Lei n.º 4374/2016.	R\$ 9.389,86
ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei n.º 1.762/86, art. 90, inciso III e art. 94, c/c a Lei n.º 2531/99.	R\$ 938,99
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei n.º 3.627/2011- art. 18, inciso II.	R\$ 1.877,97
RISCO DE VIDA (40%) art. 90, VI c/c art. 142 da Lei n.º 1.762/86	R\$ 3.755,94
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, c/c art. 142.	R\$ 5.633,92
TOTAL	R\$ 21.596,68
13º SALÁRIO – em 1 (uma) parcela, Lei n.º 1.897/1989 - art. 4º, §1º - com alterações da Lei n.º 3.254/2008.	R\$ 21.596,68

8.2. Por fim, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas **determinar** o envio do processo à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

9- Ata: 35ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 10 de Outubro de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 477/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Edição nº 1729, Pág. 6

CONSIDERANDO a solicitação da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, no Memorando 51/2017-GABCYARA, datado de 22.11.2017,
R E S O L V E :

I – DESIGNAR a Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n.º 000.297-6A, para participar da cerimônia do Colar do Mérito de Contas a realizar-se no Quartel General do Exército Brasileiro em Brasília/DF no dia 27.11.2017;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 487/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Márcio Silva de Lira, datado de 6.11.2017,

R E S O L V E :

I- DESIGNAR o Senhor Auditor MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, matrícula n.º 001.099-5A, para no período de 4 a 8.12.2017, participar do “XIV Curso De Elaboração Da Planilha De Custo E Formação De Preços Nas Contratações De Serviços Comuns E Contínuos De Acordo Com a In 02/2008”, a realizar-se na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de novembro de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 497/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo n.º 3113/2017,

R E S O L V E :

I- DESIGNAR o Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, matrícula n.º 001.006-5A, para nos dias 6 e 7.12.2017, participar da discussão do Planejamento do Instituto Rui Barbosa, a realizar-se no Gabinete do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na cidade de Curitiba/PR;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de dezembro de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 503/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 206/2017 – Administrativa Tribunal Pleno, datado de 5.12.2017, constante do Processo n.º 2497/2016,

R E S O L V E

I – RECONHECER o direito do senhor HELIO ALMEIDA E SILVA, servidor aposentado, matrícula n.º 000.520-7A, o Abono de Permanência retroagindo desde a data de 8.12.2011, limitando à data de sua aposentadoria, ou seja, até maio de 2016, conforme disciplina o art. 40, §1º, III, “a”, c/c §19, da CF/88;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro do servidor já aposentado, e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Edição nº 1729, Pág. 7

PORTARIA N.º 505/2017-GPDRH

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo n.º 3185/2017,
CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 116/2017-GP-TCE,
datado de 7.12.2017,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **ADRIANO NOLETO CARNIB**, matrícula n.º 001.344-7A, para no período de 11 a 13.12.2017, realizar visita técnica no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte/MG;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Vice-Presidente

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Extrato do Contrato n.º 13/2017 firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**.

01. Data: 17/11/2017.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**.

03. Espécie: Prestação de serviços

04. Objeto: Prestação de serviços e venda de produtos que atendam a necessidade da contratante

05. Valor Global Estimado: R\$ 132.107,52 (cento e trinta e dois mil e cento e sete reais e cinquenta e dois centavos).

06. Valor Mensal Estimado: R\$ 11.008,96 (onze mil e oito reais e noventa e seis centavos).

07. Prazo: 12 (doze) meses

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho:01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 33903974; Fonte de Recursos 03000000.

09. Empenho: N.º 01830 de 17/11/2017, no valor estimado de R\$ 15.779,44 (quinze mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para o exercício de 2017, e o restante de R\$ 116.328,08 (cento e dezesseis mil trezentos e vinte e oito reais e oito centavos), para o exercício seguinte.

Manaus, 11 de novembro de 2017.

MARCIO SILVA DE LIRA
Secretário-Geral de Administração

Portaria FC/SG nº 14/2017, de 06 de dezembro de 2017

Designa os servidores **DIEGO DE FREITAS NASCIMENTO**, matrícula n.º 18996-A e o servidor **FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS**, matrícula 0012432-A para atuarem como fiscal do Contrato n.º 12/2017-TCE, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a **PRODAM- Processamento de Dados da Amazônia**.

O **Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N.º 383/2017-GPDRH.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a os servidores **DIEGO DE FREITAS NASCIMENTO**, matrícula n.º 18996-A e o servidor **FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS**, matrícula 0012432-A para atuarem como fiscal do Contrato n.º 12/2017-TCE, referente a contratação dos serviços de infraestrutura de TI, compreende instalação e hospedagem de servidores e fornecimento de circuito de transmissão de dados de contingência, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a **PRODAM- Processamento de Dados da Amazônia**, CNPJ 04.407.920/0001-80.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

Portaria FC/SG nº 15/2017, de 18 de dezembro de 2017

Designa a Servidora **HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FELIX**, para atuar como fiscal do Contrato n.º 09/2017 firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa **COPPINI & CIA LTDA**

O **Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N.º 13/2016-GPDRH, de 18 de janeiro, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 18 de janeiro de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, Convênios e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora **HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FELIX**, matrícula 0016560-A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Contrato n.º 09/2017, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa **COPPINI & CIA LTDA**, que tem por objeto acesso ao serviço de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Edição nº 1729, Pág. 8

licença de uso do SICAP WEB – Sistemas Para Cálculos de Aposentadoria e Pensões.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

PORTARIA Nº 212/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 383/2017-GPDRH, de 11.10.2017, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 3127/2017,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **PATRICIA CRISTINA MARANHÃO AMED**, matrícula nº 001.053-7A, para custear despesas na capital do Estado, prevista no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de dezembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 214/2017-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 383/2017-GPDRH, datada de 11.10.2017, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão nº 215/2017- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 12.12.2017, constante do Processo nº 2858/2017,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito a servidora **LÉA CARMEN SANTOS GOMES**, matrícula nº 000.0811-7A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2011/2016, completado em 12.10.2016, nos termos da lei;

II – DETERMINAR que a **DIRH** providencie o registro da licença especial relativa ao quinquênio acima descrito, nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e publicação, com base no art. 78 da Lei Estadual nº 1.762/86, c/c o art. 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010;

III – AUTORIZAR à **DIOF** a conversão de 90 (noventa) dias de licença especial, concernente ao quinquênio de 2011/2016, em indenização pecuniária, conforme o Cálculo de Indenização de Licença Especial, efetuado pela **DIPREFO**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 215/2017-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 383/2017-GPDRH, datada de 11.10.2017, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão nº 218/2017- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 12.12.2017, constante do Processo nº 2928/2017,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito ao servidor **JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JÚNIOR**, matrícula nº 001.810-4A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2012/2017, completado em 18.4.2017, nos termos da lei;

II – DETERMINAR que a **DIRH** providencie o registro da licença especial relativa ao quinquênio acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e publicação, com base no art. 78 da Lei Estadual nº 1.762/86, c/c o art. 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010;

III – AUTORIZAR à **DIOF** a conversão de 90 (noventa) dias de licença especial, concernente ao quinquênio de 2012/2017, em indenização pecuniária, conforme o Cálculo de Indenização de Licença Especial, efetuado pela **DIPREFO**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Edição nº 1729, Pág. 9

PORTARIA N.º 216/2017-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 383/2017-GPDRH, datada de 11.10.2017, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 228/2017- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 12.12.2017, constante do Processo n.º 2930/2017,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito ao servidor **LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula n.º 001.814-7A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2012/2017, completado em 11.5.2017, nos termos da lei;

II – DETERMINAR que a **DIRH** providencie o registro da licença especial relativa ao quinquênio acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e publicação, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/86, c/c o art. 16, inciso V, da Lei n. 3.486/2010;

III – AUTORIZAR à **DIORF** a conversão de 90 (noventa) dias de licença especial, concernente ao quinquênio de 2012/2017, em indenização pecuniária, conforme o Cálculo de Indenização de Licença Especial, efetuado pela **DIPREFO**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 217/2017-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 383/2017-GPDRH, datada de 11.10.2017, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 214/2017- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 12.12.2017, constante do Processo n.º 2931/2017,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito a servidora **ADRIANA CRUZ MONTEFUSCO**, matrícula n.º 001.890-2A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2012/2017, completado em 22.10.2017, nos termos da lei;

II – DETERMINAR que a **DIRH** providencie o registro da licença especial relativa ao quinquênio acima descrito, nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e publicação, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/86, c/c o art. 16, inciso V, da Lei n. 3.486/2010;

III – AUTORIZAR à **DIORF** a conversão de 90 (noventa) dias de licença especial, concernente ao quinquênio de 2012/2017, em indenização pecuniária, conforme o Cálculo de Indenização de Licença Especial, efetuado pela **DIPREFO**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 218/2017-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 383/2017-GPDRH, datada de 11.10.2017, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 217/2017- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 12.12.2017, constante do Processo n.º 2925/2017,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito ao servidor **MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO**, matrícula n.º 001.889-9A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2012/2017, completado em 22.10.2017, nos termos da lei;

II – DETERMINAR que a **DIRH** providencie o registro da licença especial relativa ao quinquênio acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e publicação, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/86, c/c o art. 16, inciso V, da Lei n. 3.486/2010;

III – AUTORIZAR à **DIORF** a conversão de 90 (noventa) dias de licença especial, concernente ao quinquênio de 2012/2017, em indenização pecuniária, conforme o Cálculo de Indenização de Licença Especial, efetuado pela **DIPREFO**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Jose Thomé Filho**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência acerca do Acórdão nº 767/2017 do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº 5977/2013** que trata





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Edição nº 1729, Pág. 10

da Tomada de Contas Especial do termo de Convênio nº 154/2005 decidiram **Julgar Ilegal o termo de Convênio, Irregular a Prestação de Contas do Convênio e aplicação de multas nos valores de R\$ 8.800,00 e 4.400,00**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Márcio Silva de Lira

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100